

so II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 12.784,48 (doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), em favor de REGINA LUCIA OLIVEIRA DE CARVALHO, na condição de cônjuge do ex-segurado Nelson Monte De Carvalho, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Titular, sob a matrícula nº 62073/2, falecido em 27/08/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1183990

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 990 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1175981; 2024/1138567; 2024/1379165, 2024/964609; 2023/1360361; 2023/1360200; 2024/725879 E 2024/1208972.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 4566, de 23/10/2024, em favor de DEISYLENE SOARES DA PAIXÃO, na condição de companheira e LUCAS VINICIUS DA PAIXÃO FERREIRA na condição de filho menor de 21 anos, e incluir no benefício de pensão por morte o beneficiário PAULO HENRIQUE FREITAS FERREIRA na condição de filho maior inválido, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2023/1175981, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de DEISYLENE SOARES DA PAIXÃO, na condição de companheira, no valor de R\$ 4.223,87 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 25% em favor de LUCAS VINICIUS DA PAIXÃO FERREIRA, na condição de filho menor de 21 anos, no valor de R\$ 2.111,93 (dois mil, cento e onze reais e novecentos e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 25% em favor de PAULO HENRIQUE FREITAS FERREIRA, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$ 2.111,93 (dois mil, cento e onze reais e novecentos e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso III e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.447,73 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Walmir Favacho Ferreira, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 2º sargento PM RG 13902, sob a matrícula nº 506452002, falecido em 24/09/2023.

II - A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC (31/01/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1186103

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1010 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1317691.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1317691, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de MARIA LUIZA CORREA DO NASCIMENTO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 20.432,82 (vinte mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 20.432,82 (vinte mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Ariovaldo Pires de Oliveira, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 3333772, sob a matrícula nº 3374947/1, falecido em 09/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com

efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (09/10/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1186105

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 862 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2068619.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2068619, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de MIRENES PEREIRA DE ABREU BEZERRA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 8.556,31 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 8.556,31 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Francisco Emilio Bezerra, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 10156, sob a matrícula nº 3401146/1, falecido em 03/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (03/10/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1186107

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.
PORTARIA RET PS Nº 717 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1289628; 2022/371176; 2021/1295611; 2022/738647.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 2165 de 02/05/2022, em favor de GLACILENE BARRETO SANTOS, na condição de companheira e, ENZO SANTOS DA SILVA E YASMIM NOBREGA DA SILVA, na condição de filhos, do ex-segurado João Bosco Pantoja da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento PM RG 10968, sob a matrícula nº 3386120/1, falecido em 22/10/2021, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, de forma que fique o percentual de 50%, para a requerente, GLACILENE BARRETO SANTOS, na condição de companheira no valor de R\$ 4.278,16 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), e 25% para cada requerente ENZO SANTOS DA SILVA E YASMIM NOBREGA DA SILVA, na condição de filho, no valor de R\$ 2.139,08 (dois mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos) e, YASMIM NOBREGA DA SILVA, na condição de filha, o valor de 2.139,07 (dois mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos) totalizando R\$ 8.556,31 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (22/10/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1186110